

**Attendendo** ao que Me representou a Junta de Parochia de Santa Eufemia, Concelho de Abrantes, Districto de Santarem, sobre a necessidade de se estabelecer ali uma cadeira de ensino primario; Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrueção Publica, de 14 de Setembro ultimo, pela qual se mostra o bom fundamento de similhante supplica; e que pelo deferimento d'ella viriam tambem os moradores da aldeia de Rio de Moimhos, e os dos logares de Aldeinha e Amoreiras, que ficam a pequena distancia daquell'outra povoação, a ser contemplados com os meios de instrueção de que precisam; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Santa Eufemia, Concelho de Abrantes, Districto de Santarem; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Outubro de 1855. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* No Diario do Governo de 17 de Maio de 1856, N.º 116.

### ORDEM DO EXERCITO N.º 45

*Quartel-General na Rua de Santo Ambrozio, em 25 de Outubro de 1855.*

Tendo merecido a approvação de Sua Magestade EL-REI o Senhor DOM PEDRO V a marcha militar composta pelo professor João Guilherme Daddi, que as musicas reunidas tocaram na Presença do Mesmo Augusto Senhor, no dia da sua aclamação: determina S. Ex.ª o Marechal, que em todas as paradas geraes e exercicios, na occasião de *marchar em revista*, se toque unicamente a referida marcha.

No Diario do Governo de 30 de Outubro, N.º 256.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

#### 1.ª Direcção—1.ª Repartição.

Sua Magestade EL-REI, Attendendo ao que lhe representou o Conselheiro Enfermeiro-Mór do Hospital Real de S. José de Lisboa, e á urgencia das circumstancias; Houve por bem Resolver o seguinte:

- 1.º Os Facultativos directores e Adjuntos dos Hospitaes de cholera serão nomeados pelo Enfermeiro-Mór d'entre os Facultativos da Casa.
- 2.º Na falta ou impedimento legitimo e justificado dos Facultativos do Hospital de S. José serão nomeados pelo Conselho de Saude Publica do Reino os demais Facultativos que ainda forem necessarios para o serviço dos Hospitaes de cholericos;
- 3.º O Medico Director e cada um dos Facultativos adjuntos dos Hospitaes de cholericos terá de gratificação diaria 2\$400 réis;
- 4.º Esta gratificação poderá ser augmentada sobre proposta do Conselho de Saude, em attenção ás distancias e outras condições onerosas do serviço;
- 5.º As gratificações referidas serão todas, sem excepção, abonadas e pagas pelo cofre dos Hospital de S. José, em vista dos attestados de serviço passados pelo Conselho de Saude;
- 6.º O vencimento que tiverem no Hospital de S. José os Facultativos em serviço extraordinario nos Hospitaes de cholericos cessará, em quanto durar esta commissão;
- 7.º Aos Facultativos nomeados pelo Conselho de Saude, nos termos do artigo 2.º d'este Regulamento, servirá de titulo de preferencia em igualdade de outras circumstancias, para serem de futuro admittidos no Hospital de S. José, o attestado que do mesmo Conselho obtiverem, de haverem bem servido nos Hospitaes de Cholera;
- 8.º Os Directores e Adjuntos dos Hospitaes de cholera não serão transferidos de uns